



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

### RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO – 2025

#### INTRÓITO – ESCOPO DA ANALISE

Nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, arts. 75 a 80 da Lei n.º 4.320/1964, e art. 14, da Instrução Normativa n.º 10/2008, a Secretaria de Controle Interno apresenta relatório sobre suas atividades desempenhadas no exercício de 2025.

Em linhas gerais, a responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal é verificar:

- os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- a observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;
- a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- o montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta “depósitos” de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas ao instituto próprio de previdência, com a avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante;
- detalhar as despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao INSS dos repassados ao instituto próprio de previdência;
- as providências adotadas pelo gestor diante dos riscos de dano causados ao erário, especificando suas ações.

Assim, esta Secretaria de Controle Interno atua de forma preventiva através da emissão de análises, diagnósticos e recomendações.

Trata-se, portanto, o presente relatório da apresentação dos resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação deste órgão no exercício em questão.

No Presente Relatório, mormente, *in fine*, estão destacadas orientações e providencias, do Controle Interno, em face das diversas situações, que envolvam gestão de verba pública, pela Câmara Municipal de Paracatu-MG.

Serão apresentadas, também, a suma da Gestão Patrimonial; de Pessoal e Controle Orçamentário-Financeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

### CRONOGRAMA – PAAI 2025

Considerando o cronograma do **PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2025**, bem como o número de servidores lotados na Secretaria de Controle Interno para realizar as auditorias, foi estabelecida a possibilidade de auditar uma área por vez, conforme o cronograma descritivo abaixo:

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
Finalização de demandas anteriores e Fechamentos	Jan a Fev/2025
Controle da adequação dos Procedimentos de Licitação, adesão a Ata e Contratação direta e dos Contratos Administrativos às diretrizes da Lei 14.133/2021 e da regulação, pela Instrução Normativa 12, de 11 de janeiro de 2024 (Regulamentadora do Procedimento de Contratação Direta), mormente nos termos dos artigos 19; 75, § 5º; 88, § 4º; 144, § 1º e 161, par. un., da referida Lei	Jan a Dez/2025
Elaboração do relatório de controle interno	Jan a Março/2026
Realizar verificação de conformidade no patrimônio a fim de apurar se o acervo é compatível com o balanço analítico e sintético	Abr e Mai/2025
Realizar verificação de conformidade na folha de pagamento para verificar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo obedeceu ao disposto no art. 37, inciso XI, da CF/88.	Jun/2025
Realizar verificação de conformidade nos processos de prestação de contas de adiantamento para verificar se estão de acordo com os dispositivos legais.	Jan a Dez/2025
Realizar verificação de conformidade nos processos de prestação de contas de Diárias de Viagem para verificar se estão de acordo com os dispositivos legais.	Trimestralmente
Realizar verificação financeira na Tesouraria para verificar a integridade, existência, ocorrência e exatidão com as demonstrações contábeis.	Set a out/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Realizar avaliação dos controles internos referentes à requisição de materiais de expediente e consumo, bem como se a salvaguarda desses ativos está sendo cumprida.	Nov a dez/2025
Participar, promover e realizar treinamentos visando capacitar servidores do órgão	Trimestralmente
Atendimento de solicitações extraordinárias	Sob demanda
Reunião de avaliação sobre o PAAI de 2025	Dez/2025
Monitoramento do PAAI 2025	Mensal
Elaboração e envio do PAAI 2025	Dez/2025

**CUMPRIMENTO DO PAAI/2025**

Observado o cronograma do **PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2025**, foram realizadas verificações e auditorias, com acompanhamento sistêmico das atividades realizadas, mormente, com a participação efetiva, na implementação e aprimoramento do sistema de Transparência, ainda em fase de importação e sincronização dos dados, decorrente de dificuldades operacionais da empresa contratada (Memory).

Exordialmente, procedeu-se à finalização de demandas anteriores e Fechamentos, mormente dos Processos financeiros e administrativos, inclusos restos a pagar, observado o cronograma constante.

A elaboração do relatório de controle interno, referente ao exercício de 2024, ocorreu, conforme previsto, sendo o mesmo confeccionado em 05 de março de 2025, e encaminhado, incontinentemente, à Controladoria Geral do Município, para consolidação.

Realizada a verificação de conformidade no patrimônio, baseado no sistema informatizado de Controle, apurou-se que o acervo é compatível com o balanço analítico e sintético.

Entrementes, verificou-se, novamente, falhas na etiquetagem, prontamente sanadas pelo setor competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Realizada a verificação de conformidade na folha de pagamento, para averiguar se o teto remuneratório dos servidores públicos, vinculados ao Poder Legislativo, obedeceu ao disposto no art. 37, inciso XI, da CF/88, constatou-se a regularidade, com a decotação, adequada, dos valores de remuneração de servidores, excedentes ao subsídio do Prefeito.

Em suma, o teto constitucional é observado adequadamente.

Realizada a verificação de conformidade nos processos de prestação de contas de adiantamento, com **emissão de Parecer em cada Processo de concessão**, constatou-se que estão de acordo com os dispositivos legais, com as seguintes considerações, reiteradas:

- A recomendação da análise e emissão de relatório para cada processo referente a adiantamento de diárias foi apontada por esta Secretaria de Controle Interno quando da elaboração do Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2025 e prontamente acatada pela Presidência deste Poder.
- Insta salientar que as diárias, estão dispostas no item de adiantamentos, do PAAI, constando na matriz de risco com Grau de Risco Alto.
- A matéria em exame tem referência na Constituição Federal, em seu art. 70, parágrafo único, na Constituição do Estado em seu art. 74, § 2º, incisos I e II, na Lei Federal n.º 4.320/1964, em seus arts. 63 e 68, na Súmula n.º 79 do TCE-MG, e na Lei Municipal n.º 3.397/2018, que instituiu o sistema de Diárias de viagem e Portaria Legislativa nº 2.837, de 19 de outubro de 2018, que limita a 05 (cinco), o número de diárias por mês, para cada Agente Público.
- Conforme explicitado, na própria Lei 3.397/2018, em seus artigos 1º e 7º, para concessão das diárias, faz necessário, concomitantemente, a incidência de interesse público, atrelado ao mandato do Edil e a devida comprovação, em sede de Requisição dos valores e da Prestação de contas. Assim determina a Lei das Diárias:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Paracatu, na forma expressa desta Lei.

§1º. Aos vereadores, quando em **missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação do parlamentar ou para participação em conferência, seminários, palestras, cursos, eventos de interesse da Câmara ou participação em audiências com autoridades municipais, estaduais e federais voltados ao exercício do interesse público**, serão concedidas diárias de forma antecipada, a título de compensação da hospedagem e da alimentação durante a viagem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

.....  
**Art. 7º.** Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, **é obrigatória a apresentação, em até 3 dias úteis da respectiva viagem o Relatório de Viagem, conforme Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.**

- Conforme imperativo legal, a concessão de diárias é possível e justa, nos casos de audiências com autoridades, desde que voltada ao exercício do interesse público, sendo obrigatória a apresentação, em até 3 dias úteis da respectiva viagem o Relatório de Viagem, conforme Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.
- A Súmula 79 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, reafirmar a irregularidade da despesa de viagem, sem a comprovação efetiva do interesse Público: Súmula 79 (Revisada no “MG” de 26/11/08 - pág. 72 - Mantida no D.O.C. de 05/05/11 – pág. 08)
- É irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes.
- Conforme preceitua a Lei de Diárias, a comprovação deve ser feita com o Convite para a Audiência com a autoridade, informando o tema da mesma, que deve ser atinente à atividade parlamentar; bem como com o Relatório de Viagem, conforme Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Durante o acompanhamento, **reiterou este Controle Interno quanto à necessidade de esclarecimento das funções Edilícias, que são precipuamente de cunho local, devendo haver uma limitação nas viagens, ao estritamente necessário para formação do Edil ou debate de temas de interesse local, que não possam ser realizados por meios remotos, como videoconferência ou chat, sob pena de extrapolar a plausibilidade nos gastos públicos, e reincidir em tomada de Contas Especial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme precedente no mandato findo em 2016.**

Reiterou também a solicitação de notificação dos Edis acerca da necessidade de observância da prudência e utilização somente em caso de exercício



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

das atribuições do mandato, a fim de se evitar a caracterização de Ato de Improbidade, previsto no art. 10 da Lei 8.429/1992.

**Admoestou, nos autos, acerca da necessidade de serem indeferidos, de plano, todos os pedidos com objeto alheio às funções do mandato parlamentar.**

No tocante à verificação financeira na Tesouraria para verificar a integridade, existência, ocorrência e exatidão com as demonstrações contábeis, foram auditados os sistemas e constatada a correção nos lançamentos, com observância da legislação de regência, mormente a Lei 4.320 e consectários, com adequação nas fases de empenho prévio, liquidação e pagamento.

Ademais, demonstrou o serviço contábil, o comprometimento e expertise necessários, auxiliando o Controle Interno nos processos de verificação e adequação.

Na avaliação dos controles internos referentes à requisição de materiais de expediente e consumo, bem como se a salvaguarda desses ativos está sendo cumprida, constatou-se que há servidor exclusivo para a atividade de almoxarifado e gestão de materiais de consumo e controle patrimonial; há programa próprio e adequada efetivação dos lançamentos e gestão dos referidos elementos.

No tocante à realização de treinamentos visando capacitar servidores do órgão, constatou-se a contínua promoção de treinamentos internos e de participação em cursos de capacitação dos servidores de todas as áreas pertinentes.

No atendimento de solicitações extraordinárias, foram emanados pareceres acerca da regularidade de indenização de férias, com fulcro no entendimento do e. TCE/MG; acerca de constatação do sistema suricato (TCEMG), acerca de eventual irregularidade de nomeação de servidora, devidamente aclarada a adequação do vínculo; acerca de questões internas de menor relevância.

Foi realizada reunião de avaliação do PAAI de 2025, com elaboração e envio do PAAI 2026, para aprovação e Publicação, pela Mesa Diretora, no mês de Dezembro de 2025.

### **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

A gestão orçamentária e financeira é realizada pela Subsecretaria de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Finanças, sendo o servidor responsável o senhor Ricardo Manoel Borges, nomeado pela Portaria n.º 3.916/2025, para a Função Gratificada de Subsecretário de Finanças.

A Lei n.º 3.633, de 23 de dezembro de 2021, dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, com as alterações pela Lei 3.749, de 21 de dezembro de 2022; pela Lei 3.900, de 04 de dezembro de 2024 e pela Lei 3.924, de 14 de março de 2025. Quanto aos programas e ações propostos, de forma genérica, pela Unidade Câmara Municipal, temos a seguinte composição:

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2000 Manutenção das Atividades Parlamentares	01.01.01.01.031.0001.2000	Atividades Parlamentares mantidas/Ação	1	10.000.000,00
2001 Eventos/Recepções/Solenidades/Festividades	01.01.01.01.031.0001.2001	Atividades cerimoniais realizadas/Ação	1	200.000,00
1119 Realização de Concurso Público	01.01.01.01.122.0002.1119	Concurso Realizado/Unidade		0,00
2002 Manutenção das atividades administrativas	01.01.01.01.122.0002.2002	Atividades Administrativas mantidas/Ação	1	13.850.000,00
2514 Custeio de Plano de Saúde da Servidores	01.01.01.01.122.0002.2154	Atividade mantidas/Un	1	1.000.000,00
1000 Aquisição de imóveis/Construção/Reforma do Plenário, Edifícios e/ou Anexos	01.01.01.01.122.0003.1000	Edifícios adequados as necessidades institucionais/Ação	1	3.500.000,00
2003 Manutenção do Controle Interno	01.01.01.01.124.0004.2003	Controle Interno mantido/Ação	1	800.000,00
2004 Publicidade Oficial e/ou institucional	01.01.01.01.031.0005.2004	Atos oficiais publicados e publicidade institucional realizada/Ação	1	200.000,00
2005 Manutenção da Escola do Legislativo	01.01.01.01.128.0006.2005	Escola do Legislativo mantida/Ação	1	850.000,00

A Lei n.º 3.875, de 1º de julho de 2024, dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária. Em seu anexo III, os programas e metas direcionados à Câmara Municipal são em número de seis, refletindo as elencadas no Plano Plurianual, a saber: 1 Atuação Legislativa (Manutenção das Atividades Parlamentares; Eventos/recepções/solenidades/festividades); 2 Comunicação Social e Transparência (Publicidade oficial e/ou institucional); 3 Apoio à Gestão Institucional (Manutenção das Atividades Administrativas; Custeio de Plano de Saúde a Servidores); 4 Edificações Públicas (Aquisição de imóveis/Construção/Reforma do Plenário, Edifícios e/ou Anexos); 5 Regulação e Fiscalização Preventiva (Manutenção do Controle Interno); 5 Formação/Aperfeiçoamento de Agentes Políticos, Servidores e Cidadãos (Manutenção da Escola do Legislativo Municipal).

Os programas e metas estão espelhados de forma genérica, conclui-se



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

que, genericamente, foram executados.

A Lei n.º 3.901, de 17 de dezembro de 2024, dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2025.

O valor total original do orçamento da Unidade Câmara Municipal é de R\$30.400.000,00 (trinta milhões, quatrocentos mil reais), coincidente com a previsão do PPA, e aquém do limite constitucional de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, II do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, previsto no artigo 29-A da CF, mormente o inciso I, em face da população estimada pelo IBGE, inferior a 100.000 (cem mil) habitantes.

A receita total e a despesa orçada do Município de Paracatu-MG, constante na referida LOA, é de R\$849.916.316,00 (oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e dezesseis reais).

A execução da despesa ocorreu conforme demonstrado nos quadros a seguir:

### MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		12/2025	
<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISTA</b>	<b>EXECUTADA</b>	<b>DIFERENÇAS</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00
Déficit	30.400.000,00	23.665.122,77	- 6.734.877,23
<b>TOTALIZAÇÃO DA RECEITA</b>	<b>30.400.000,00</b>	<b>23.665.122,77</b>	<b>- 6.734.877,23</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>FIXADA</b>	<b>EXECUTADA</b>	<b>DIFERENÇAS</b>
Créditos Orçamentários e Suplementares	30.400.000,00	23.665.122,77	- 6.734.877,23
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Subtotal	30.400.000,00	23.665.122,77	- 6.734.877,23
Superavits	0,00	0,00	0,00
<b>TOTALIZAÇÃO DA DESPESA</b>	<b>30.400.000,00</b>	<b>23.665.122,77</b>	<b>- 6.734.877,23</b>

### SÍNTESE

Resta evidenciada a execução orçamentaria seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Orçamento	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo orçamentário
30.400.000,00	23.665.122,77	21.573.173,30	21.466.575,84	6.734.877,23

**QUOCIENTES SOBRE O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2025**

QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA		
Receita Total Executada	23.665.122,77	0,78
Receita Total Prevista	30.400.000,00	

QUOCIENTE DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO		
Despesa Fixada + Créditos	30.400.000,00	1,00
Receita Prevista	30.400.000,00	

QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA		
Despesa Executada	23.665.122,77	0,78
Despesa Fixada + Créditos	30.400.000,00	

**MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

BALANÇO FINANCEIRO 2025			
RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Orçamentária	0,00	Orçamentária	23.665.122,77
Transferências Recebidas	30.399.999,96	Transferências Concedidas	6.585.390,02
Extra-Orçamentária	8.090.198,32	Extra-Orçamentária	9.566.319,26
Saldo Anterior	7.721.715,57	Saldo Seguinte	6.395.081,80
<b>Total</b>	<b>46.211.913,85</b>	<b>Total</b>	<b>46.211.913,85</b>

**QUOCIENTES SOBRE O BALANÇO FINANCEIRO 2025**

QUOCIENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Receita Orçamentária/Transferências Recebidas	30.400.000,00	0,78
Despesa Orçamentária	23.665.122,77	

QUOCIENTE DE EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		
Receita Extra-Orçamentária	4.836.833,66	1,003
Despesa Extra-Orçamentária	4.854.487,97	

**DEMONSTRATIVO DE SALDOS FINANCEIROS**

Ocorrência	Valor
Saldo financeiro bruto em 31/12/2025	6.395.081,80
( - ) RESTOS À PAGAR de 2025	-2.198.546,93
( - ) Restos à pagar exerc. anteriores	-3.202.483,07
( - ) INSS retido em folha à pagar	-44.371,38



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

( - ) Consignado CEF em folha à pagar	-101.246,11
( - ) Rendim.aplicação financeira de dezembro	-113.557,12
<b>Saldo Financeiro Líquido</b>	<b>R\$ 734.877,19</b>

### VALORES DEVOLVIDOS

Foram devolvidos aos cofres do Município, o valor de **R\$6.585.390,02** (seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e dois centavos), referente à sobra de caixa do exercício de 2025, e outros valores remanescentes, conforme se segue.

VALORES DEVOLVIDOS EM 2025		
Data	Histórico	Valor
24/02/2025	Devolução do saldo residual de 2024	407.574,73
24/02/2025	Devolução de sobra de caixa do exercício de 2021 proveniente do cancelamento de restos à pagar.	1.106,09
24/02/2025	Devolução de sobra de caixa do exercício de 2023 proveniente do cancelamento de restos à pagar.	150.500,06
22/12/2025	Devolução de saldo proveniente do cancelamento de restos à pagar do exercício de 2023.	1.460,70
22/12/2025	Devolução do saldo proveniente do cancelamento de restos à pagar do exercício de 2024.	24.748,44
23/12/2025	Devolução parcial do saldo orçamentário do exercício de 2025.	6.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.585.390,02</b>

### OBRIGAÇÕES PATRONAIS

O município possui instituto de previdência próprio (PRESERV), sendo que não houve inscrição em restos a pagar de contribuições previdenciárias.

A Câmara Municipal de Paracatu está rigorosamente em dia com suas obrigações previdenciárias, tanto com o PRESERV quanto com o INSS.

O detalhamento das contribuições previdenciárias consta no quadro de Despesa Total com Pessoal e perfaz o montante total **de R\$2.305.321,78** (dois milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

### GESTÃO DE PESSOAL

A gestão de pessoal é feita pela Subsecretaria de Recursos Humanos – SRH, sendo o servidor responsável pelo setor o senhor Evando Mendes Teixeira, nomeado pela Portaria n.º 3.194/2025, para a Função Gratificada de Subsecretário de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Recursos Humanos.

Os gastos com pessoal, no exercício, a serem consideradas no limite constitucional de gastos, apresentam os seguintes valores:

Despesa Total com Pessoal	Valor
<b>Despesa Bruta com Pessoal - Ativo</b>	<b>15.442.395,03</b>
Vencimentos, vantagens e Outras despesas variáveis	13.137.073,25
Obrigações Patronais	2.305.321,78
<b>Despesa Bruta com Pessoal - Inativo</b>	<b>0,00</b>
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio <sup>1</sup>	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	69.476,30
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração <sup>2</sup>	0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração <sup>2</sup>	0,00
<b>Total das Exclusões</b>	<b>69.476,30</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b>	<b>15.372.918,73</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Legislativo	
	Valor	%Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	822.445.409,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	3.067.968,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transf Obrigat União Ref Remuner Agentes Comunit Saúde e Endemias (art.198, §11, CF)	2.934.492,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	349.660,00	
RCL Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal	<b>816.093.289,15</b>	
Despesa Total com Pessoal - DTP	<b>15.372.918,73</b>	1,88 %
Limite 90% (Art. 59, §1º, inciso II, da LRF)	<b>44.069.037,61</b>	5,40 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	46.517.317,48	5,70 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	48.965.597,35	6,00 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

<sup>1</sup> O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

<sup>2</sup> - Nos campos "(-) Despesa de Exercícios Anteriores" e "(-) Sentenças Judiciais Anteriores", da tabela "Exclusões da Despesa Total com Pessoal", somente são deduzidos os valores cuja competência seja anterior ao período móvel (mês base e 11 anteriores).

O demonstrativo acima demonstra que a Câmara obedeceu ao limite máximo de 70% (setenta por cento) de suas receitas com a folha de pagamento, não contrariando, portanto, o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, vez que teve por **repasso (receita) o valor de R\$30.399.999,96** (trinta milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com o gasto total com pessoal de **R\$15.372.918,73** (quinze milhões trezentos e setenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e setenta e três centavos), o que perfaz um **percentual de 45,21 % (quarenta e cinco, vinte e um por cento)**.

Com base nos demonstrativos contábeis, considerando as exigências da LC 101/00 quanto aos limites para Gastos com Pessoal, efetuou-se a apuração conforme determinação legal, considerando o período de 12 (doze) meses.

Identificou-se que na apuração referente aos últimos 12 (doze) meses, com data base de dezembro/2025, os gastos com pessoal do Poder Legislativo comprometeram 1,88% da receita corrente líquida que foi de **R\$816.093.289,15** (oitocentos e dezesseis milhões, noventa e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) conforme quadro acima.

Diante do acima exposto, cabe-nos ressaltar que os gastos com pessoal respeita o limite definido na LC 101/00, art. 20, de 6% da receita corrente líquida.

### **GESTÃO DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**

A gestão de patrimônio e almoxarifado é feita pela Subsecretaria de Administração - SA, sendo o servidor responsável pelo setor é o senhor Leovando Mendes Teixeira, nomeado pela Portaria n.º 3.915/2025, para a Função Gratificada de Subsecretário de Administração.

O controle dos bens móveis é regularmente feito pelo setor, sendo os mesmos identificados por placas e sua localização registrada em programa gerenciador.

Foi verificado o cumprimento parcial da necessidade de ajustamento, com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

### **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

a etiquetagem de bens e expurgo de bens inservíveis, notificada nos exercícios pretéritos, sendo constatada a adequação dos procedimentos de controle e gestão de estoque.

Os estoques são controlados por sistema informatizado, com servidor designado para a atividade de controle, distribuição e registro das movimentações.

Foi expedida Certidão de Regularidade, por Comissão própria de verificação.

### **GESTÃO DE PROCESSOS**

A gestão de processos é feita pela Subsecretaria de Documentação e Informação – SDI e a servidora responsável pelo setor é a senhora Rita de Cassia Caldeira Tolentino Costa, nomeada pela Portaria n.º 3.913/2025, para a Função Gratificada de Subsecretária de Documentação e Informação.

Verificou-se que a tramitação dos processos financeiros e administrativos, bem como o arquivo e guarda são realizados pela SDI, sendo reiterada a constatação da necessidade de expedição de Instrução Normativa, para regulamentar a tramitação e arquivamento dos processos, bem como a implantação, gradual, de eliminação de “papel”, nos referidos processos.

O setor também é responsável pela manutenção do funcionamento dos equipamentos de informática e do protocolo da Câmara.

### **GESTÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO**

As despesas de custeio foram realizadas, dentro dos limites orçamentários, com a observância dos procedimentos e controle, mormente as inerentes as diárias de viagens e contratações, sendo estas últimas com observância das diretrizes do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e das normas vigentes.

### **CONCLUSÃO**

Do exame geral da unidade Câmara Municipal no exercício de 2025, foi verificado que a execução orçamentária atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Lei Orçamentária Anual, consagrando um dos principais pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal que é o equilíbrio das contas públicas.

Quanto aos gastos com pessoal ficou cristalino o cumprimento das exigências legais, tanto ao limite imposto pela Lei Complementar n.º 101/2000 quanto ao limite imposto pelo § 1º do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Em relação as contribuições previdenciárias patronais constatou-se que as mesmas, tanto para o regime próprio (PRESERV) quanto para o regime geral (INSS), foram recolhidas de forma regular e em tempo hábil, obedecendo o quesito legal.

Não houve no exercício de 2025, na unidade Câmara Municipal, a alienação de ativos.

O trabalho da Secretaria de Controle Interno buscou preservar os princípios da Administração Pública Pátria explícitos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os demais princípios implícitos, zelando pela efetividade no gasto público.

O Controle Interno transforma-se, assim, em uma importante ferramenta de assessoramento ao Gestor Municipal, possibilitando o acompanhamento da execução orçamentária com uma visão mais ampla, permitindo a elaboração de um planejamento baseado em indicadores de desempenho, resultando em uma maior eficiência e eficácia da prestação do serviço público.

Nesta esteira, **conclui-se que encontram-se regulares as Contas da Câmara Municipal de Paracatu-MG, não havendo óbice à sua aprovação pelo e. TCE/MG.**

É o relatório.

À consideração da Procuradoria-Geral do Município; da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracatu e do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

### ORIENTAÇÕES

A seguir, enumeramos as orientações distribuídas, pela Secretaria de Controle Interno, a cada setor responsável e a esta Presidência:

a) Orientação quanto a necessidade de manutenção da observância dos Procedimentos próprios da Lei Municipal n.º 3.397/2018 (Lei de Diárias, como assim



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

será referida na continuidade do presente relatório).

b) A necessidade de aprimoramento nos procedimentos administrativos, com a regulação dos fluxos dos processos e finalização da implantação dos Processos Digitais, em andamento e treinamento continuado dos servidores.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de março de 2026.

**NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO**  
**- Secretário de Controle Interno –**  
***Portaria n.º 3.920/2025***